

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.069, DE 2023

Institui o Selo Nacional Empresa Resiliente e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GILSON DANIEL

**Relator:** Deputado DANIEL AGROBOM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 5.069/2023, de autoria do deputado Gilson Daniel, institui o Selo Nacional Empresa Resiliente, destinado a reconhecer e premiar empresas nacionais e estrangeiras que demonstram esforços e investimentos na redução do risco de desastres. O selo poderá ser concedido a empresas que mantenham ferramentas e projetos voltados para esse fim, bem como àquelas diretamente afetadas por situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Governo Federal.

O processo de concessão do Selo será regido por critérios estabelecidos por órgãos da Administração Pública Federal, incentivando investimentos próprios das empresas para reduzir tais riscos. Além disso, as empresas agraciadas terão benefícios, como prioridade no acesso a recursos financeiros, vantagens em licitações públicas e autorização para usar o selo em produtos e propagandas.

O selo garantirá visibilidade às empresas, com a divulgação de seus nomes e logomarcas nos sites oficiais do Governo Federal e dos governos locais, incentivando o investimento privado na prevenção e gestão de desastres no país. As doações destinadas ao Fundo Nacional para



\* C D 2 4 1 3 7 0 7 6 2 1 0 0 \*

Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil poderão ser deduzidas do imposto de renda devido pelas empresas tributadas com base no lucro real.

A proposição foi distribuída às comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O deputado Gilson Daniel teve a feliz iniciativa de propor a criação de um selo, concedido pela administração pública, reconhecendo as empresas que adotam políticas de resiliência frente aos crescentes riscos de desastres. Em tempos de imprevisibilidade climática cada vez maior, é fundamental criar e fortalecer de uma cultura empresarial voltada para a resiliência diante de calamidades públicas e situações de emergência. Essa importância se reflete em diversas áreas que impactam diretamente as empresas e a sociedade como um todo.

Tais estímulos são essenciais para garantir a sobrevivência das empresas frente a situações adversas. Desastres podem causar danos financeiros significativos, ameaçando a continuidade das operações. Portanto, algumas prioridades no acesso a recursos e na participação em licitações públicas ajudam as empresas a se manterem financeiramente estáveis durante e após crises, assegurando sua existência e capacidade de empregar trabalhadores.

Espera-se que o Selo Nacional Empresa Resiliente gere investimentos em medidas preventivas, como sistemas de backup de dados, planos de gestão de riscos, estratégias de contingência, inovação e adoção de



\* C D 2 4 1 3 7 0 7 6 2 1 0 0 \*

tecnologias. Essas ações visam fortalecer a capacidade das empresas de se recuperarem rapidamente e minimizarem os impactos adversos.

Tais medidas são fundamentais para proteger empregos e sustentar comunidades afetadas por desastres, contribuindo para a estabilidade econômica local e regional. Isso não apenas impacta o bem-estar dos funcionários das empresas, mas também a confiança dos investidores e consumidores na economia.

Ao valorizar a cultura de resiliência empresarial, o Selo Nacional Empresa Resiliente incentiva investimentos em infraestrutura, fomenta a inovação, facilita parcerias estratégicas e promove a conscientização, condições vitais na preparação e resposta das empresas diante de desastres e emergências.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 5.069/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator

2023-21179

